PARECER JURIDICO

INTERESSADO: Câmara Municipal de Alvorada do Oeste-RO.

PROPOSITURA*:* Projeto de Lei nº 017/2023 de autoria do Executivo Municipal de Alvorada do Oeste/RO.

ASSUNTO: **ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO EQUACIONAMENTO DO *DÉFICIT* ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO – IMPRES, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA MPS Nº 1467/2022 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I-RELATÓRIO:

Aportou na asessoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº017, de 24/05/2023, de autoria do Executivo Municipal de Alvorada do Oeste/RO, que tem como objetivo **ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO EQUACIONAMENTO DO *DÉFICIT* ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO – IMPRES, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA MPS Nº 1467/2022 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de atribuiçao do chefe do poder executivo Municipal de Alvotada do Oeste em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30 inciso I da Carta Magna, artigo 08 inciso I e artigo 42 inciso I, da Lei Organica do Municipio.

Resalta-se que a matéria é de iniciativa privativa do chefe do poder executivo conforme disposto acima.

2.2. Da Proposta Alteraçao RPPS

O artigo 1º do Projeto de Lei nº. 017/2023 autoriza altera Fica acrescido a Lei Municipal nº 641/2010, de 11 de outubro de 2010, o ANEXO II, o qual versa sobre o equacionamento do déficit atuarial , bem como o artigo 2º Altera o Plano de Amortização do Equacionado do *déficit* estabelecido na avaliação atuarial de 2023, realizada no mês de fevereiro de 2023, que será amortizado conforme ANEXO II da Lei Municipal nº 641/2010, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício.

Pois bem. Trata-se de projeto que visa a concluir a reforma da previdencia em cada municipio que dispoe de previdencia propria, sendo importante para minimazar o defit autorial do intituto de previdencia do municipio e cumprir com a emenda contitucional quanto as mudanças nas regras de contribuiçao do servidor.

No entanto trata-se de objeto pertinente ao prenário dessa casa, inclusive nas comissoes para analise de tal materia.

2.4. Do Quorum

Para aprovação do Projeto de Lei Ordinario nº. 017/2023 será necessário o voto favorável por maioria simples dos votos dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

2.5. Das Comissões Permanentes

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação, prncipalmente pela comissao de Finanças e Orçamento.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, **após observadas as recomendações previstas neste parecer**, esta asessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. **Pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 017/2023.**

No que tange ao mérito, esta assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Alvorada do Oeste/RO, 23 de junho de 2023.

WELLINGTON DA SILVA GONÇALVES
Procurador.
OAB/RO 5309